

Assistência Médico-Social aos Servidores do Estado

STANISLAW FISCHLOWITZ

Chefe da Secção de Legislação dos Seguros Sociais do Ministério do Trabalho da Polónia.

Membro do Comité Internacional de Perigos em Seguros Sociais.

I

Não pode existir dúvida alguma de que a posição do funcionalismo público, suas funções e seus deveres sejam intimamente relacionados com a posição do próprio Estado.

Sendo esta última sujeita — e o foi, particularmente, no período destes últimos vinte e cinco anos — a uma revolução profunda, todas as mudanças neste sentido exercem, forçosamente, influência também profunda sobre a situação dos funcionários públicos sob todos os pontos de vista possíveis.

É evidente que, no decorrer desse período, o papel do Estado se tornou completamente diferente, passando da inatividade liberalista à atividade no sentido da economia dirigida. Esta não é mais um programa, um leme; é, de veras, uma realidade, se bem que tome formas muito variadas, decorrentes das finalidades a que se propõe atingir o Estado moderno.

A economia dirigida no sentido bélico (atual tanto em tempo de paz como de guerra) ou nacionalista (combate contra a prepotência estrangeira) ou social (no sentido da transformação da ordem político-social) ou, mesmo, puramente econômico (ação intervencionista do Estado na esfera da vida, até agora deixada à iniciativa individual) torna-se cada vez mais nítida e clara.

Quaisquer que sejam, todavia, o escopo e a forma da intervenção do Estado — quer no espírito do New Deal, quer na doutrina fascista, quer

na ideologia socialista — seu resultado é sempre o mesmo: o alargamento cada vez maior do domínio das atividades do Estado.

É claro e razoável que, dentro do organismo do Estado, transformado, destarte, de modo tão radical, são essenciais também as novas funções do funcionalismo — seu órgão primordial.

As diferenças anteriormente tão acentuadas, na teoria como na prática, entre o *imperium* do Estado, de um lado, e as suas funções econômicas propriamente ditas, não só se confundiram, mas até, com o decorrer do tempo, desapareceram completamente.

Os funcionários públicos tornam-se, por conseguinte, uma camada da sociedade que não fica mais à margem da vida econômica, e sim, toma parte realmente ativa na organização dos processos econômicos; as suas funções, passam a ser infinitamente mais diferenciadas do que na época do liberalismo puro, a sua responsabilidade incomparavelmente maior do que a dos servidores do Estado, no XIX século.

O êxito de todas as grandes iniciativas tomadas por parte do Estado depende essencialmente da eficiência desse seu principal elemento e, dessa forma, o problema da proteção social dos funcionários públicos toma aspecto novo e inesperado. Não se trata, mais, apenas, do problema do amparo de grupo determinado de trabalhadores, mas também, fora mesmo, do papel puramente social do problema — da criação de condições que permitam o melhor aproveitamento possível do pessoal a serviço do Estado, para facilitar

tar o desempenho das missões tão variadas, tão complicadas e tão importantes que lhe competem. Assegurar à máquina estatal a melhor eficácia possível para atingir, com mínimo de esforço, o melhor resultado possível, torna-se justamente no período particularmente difícil que atravessamos, a diretriz de todo progresso nesse domínio.

Na época de crises agudíssimas, que ameaçam a existência da civilização ocidental: crise de operação internacional (duas guerras mundiais no prazo de 25 anos), crises econômicas, crise das formas de regime social e político, crises dos próprios fundamentos da nossa cultura contemporânea — a ação do Estado, tão necessária à manutenção e ao desenvolvimento da civilização baseada nos eternos ideais humanistas e cristãos, exige — condição preliminar e essencial — que o Estado se aproveite das possibilidades excepcionalmente eficazes de sua atuação.

II

Encarando o problema que acabamos de expor, do ponto de vista puramente pessoal, isso significa que o Estado precisa, mais do que nunca, no período presente, de um ótimo funcionalismo, não só escolhido objetiva e imparcialmente, não só bem preparado para os seus deveres, mas também capaz de demonstrar, na sua atuação quotidiana, o melhor nível moral e material, capaz de assegurar melhor rendimento de trabalho.

O Estado não pode ser encarado pura e simplesmente como empregador, como o maior dos empregadores existentes na vida de todas as comunidades contemporâneas.

Seria, evidentemente, erro profundo tratar das relações entre o Estado e os seus servidores do mesmo modo que as relações normais entre cada um dos empregadores, de um lado, e cada um dos empregados, de outro. Restringindo, porém, mesmo a esse ângulo, tão unilateral, a nossa atitude perante o problema da proteção aos servidores do Estado, não podemos negar que o trabalhador — funcionário são, forte, satisfeito, — amparado pelas medidas da legislação protetora, pode prestar ao mecanismo do Estado serviços mais relevantes que os trabalhadores doentes, fracos, descontentes, não protegidos de maneira satisfatória ou mesmo absolutamente desprotegidos pela legislação social.

III

Não há que admirar, por conseguinte que, em todos os países da civilização ocidental, exista uma legislação protetora, de nível mais ou menos elevado, que organize um serviço social eficaz e satisfatório, em favor dos funcionários públicos e de suas famílias.

Foram eles mesmos, na história do mundo, quasi sempre e quasi por toda parte, os primeiros a se aproveitarem da assistência social, no sentido mais lato desta palavra.

Porem, desde o início, sua legislação protetora era de todo diferente e separada da legislação protetora social em geral, que abrangia o conjunto dos trabalhadores assalariados, o problema das relações entre o capital e o trabalho (o objeto próprio da legislação trabalhista) apresentando esta, à evidência, traços característicos que dificilmente se encontram na legislação chamada a proteger aqueles primeiros.

A legislação que se aplica aos funcionários públicos fica completamente separada da legislação social, que constitue uma expressão jurídica da política social do Estado moderno. As únicas e insignificantes exceções a esta regra, aliás absolutamente lógicas e naturais, referem-se quasi exclusivamente aos países cujos regimes fazem desaparecer todas as diferenças entre a esfera própria do Estado e o campo deixado à atividade econômica individual, por conseguinte, entre os funcionários públicos e os assalariados em geral.

IV

A legislação social especial que abrange os servidores do Estado, serve aos seus interesses e satisfaz suas necessidades, é composta, no fundo, de duas partes diferentes.

A primeira é chamada a assegurar a proteção quotidiana desse grupo especial de trabalhadores (tão diferente na sua composição social, no seu nível intelectual, na sua posição econômica e até, mesmo, no seu caráter demográfico de todos os demais trabalhadores), regulando todas as condições de seu trabalho e emprego (problema da estabilização dos servidores do Estado), seus vencimentos, higiene do trabalho etc.

A segunda organiza o amparo dos trabalhadores contra as consequências de determinados riscos que perturbam a existência normal do funcionário público, instituindo o regime de aposenta-

dorias e pensões, (de ordinário muito afastado dos sistemas de seguro social), e sistemas de proteção contra riscos da moléstia, maternidade e acidente do trabalho.

Parece-nos incontestável que, entre todos os riscos que ameaçam a vida, a saúde e a propriedade dos servidores do Estado, merecem atenção particular os regimes que visam o amparo da saúde, a defesa do funcionário público e da sua família contra as moléstias.

Sem tomar em consideração, no momento presente, o conjunto de medidas de proteção em favor desta classe de trabalhadores, desejamos dirigir toda a nossa atenção ao problema da proteção de sua saúde.

O estudo desta questão apresenta algumas dificuldades sérias, não sendo as soluções adotadas nesse domínio avaliadas e confrontadas internacionalmente — como é o caso dos materiais referentes à própria política social explorados com tanto êxito pela Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra.

No que concerne aos problemas da proteção social dos funcionários públicos, não existe órgão internacional cuja atuação corresponda, mais ou menos, à atividade, tão feliz e interessante, empreendida nesse domínio pela R. I. T. genebrina.

Aproveitando nossas experiências pessoais neste setor especial da política social e utilizando, ao mesmo tempo, elementos reunidos pela Organização Internacional de Institutos de Seguros Sociais, em cujos trabalhos tomei parte, proponho-me apresentar aqui um quadro, talvez incompleto e parcial, do ramo da legislação social destinada a garantir o amparo médico-social dos servidores do Estado.

V

O desenvolvimento das formas de assistência social aos servidores do Estado, em todos os grandes países da Europa, está intimamente ligado à evolução dos seguros sociais, em geral, e, particularmente, à do seguro-doença (chamado "seguro-saúde" nos países de cultura anglo-saxônica).

Esse último foi criado pela primeira vez na Alemanha, em 1883, e adotado, no decorrer dos 30 anos seguintes, pela grande maioria dos países da Europa: Áustria em 1888, Inglaterra em 1911; a França, muito atrasada neste domínio, instituiu, o seguro social só para os mineiros, em 1891, adotando o seguro-doença para todos os demais trabalhadores depois de 1930. O seguro-doença

abrangeu quase exclusivamente os assalariados, deixando fora de sua esfera de ação (entre outros grupos de caráter diferente) também os funcionários públicos.

Com exceção de certos grupos de servidores do Estado (contratados etc.), cujo caráter jurídico acusa semelhança completa com a dos demais trabalhadores assalariados, os funcionários públicos ficaram, assim, fora do campo de aplicação das instituições gerais da previdência social.

Essa discriminação teve, no fundo, no que concerne ao seguro-doença, motivos de natureza especial.

Na primeira etapa do seu funcionamento, o seguro-doença concedia quasi exclusivamente o auxílio-doença, o auxílio-maternidade e os demais benefícios, em dinheiro.

Ora, em relação aos funcionários públicos, que mantem até, no decorrer de longo período, o direito aos seus estípedios (inteiros ou reduzidos modestamente), nenhum motivo sério podia ser invocado em favor da inclusão dos servidores do Estado no campo da aplicação deste seguro.

Mas, à medida que as instituições de previdência social se desenvolviam, abrangendo sempre novos domínios da atividade, concedendo principalmente assistência médica, farmacêutica, hospitalar, inclusive todas as formas de assistência obstétrica existente no seguro-maternidade com atividade cada vez mais intensa e enérgica, dedicada aos serviços de prevenção, a situação se tornava, para os funcionários públicos, absolutamente diferente.

Estes não gozavam com efeito, de nenhuma assistência que pudesse, mais ou menos, corresponder à atividade dessa natureza do seguro-doença moderno, cujos principais deveres eram não só a indenização, mas também o restabelecimento e a prevenção da doença.

O quadro da situação dos funcionários públicos, em face do seguro-doença, não seria completo si se deixasse à margem a situação econômica pessoal que lhes ocasionou a impossibilidade de atender, com os próprios recursos, as necessidades mais urgentes oriundas da moléstia. A crise econômica e, em particular, a inflação posterior à guerra mundial, acarretaram consequências muito desfavoráveis à posição social da classe dos funcionários públicos em toda a Europa.

Os vencimentos reais (correspondentes ao seu poder aquisitivo) do funcionário público, sendo reduzidos de maneira a impossibilitar que a classe

média dos servidores do Estado pudesse suportar as consequências financeiras dos sinistros a idéia da adesão às instituições de previdência social fez, nessa classe, progressos cada vez maiores si bem que até esse momento, os funcionários públicos encarassem, com certa suspeita e pouca simpatia, o funcionamento das instituições de seguros sociais.

Independentemente das necessidades de caráter econômico, também contribuiu para modificar o estado de ânimo dessa classe dos trabalhadores para com a legislação social, o desenvolvimento puramente psicológico do "esprit de corps" do funcionalismo público, que vem demonstrando, sob a influência dos ideais sociais modernos, o desejo de ver os seus direitos, nesse domínio, garantidos por uma certa participação direta na administração de suas próprias instituições.

A evolução neste sentido não teve, em todas as partes, os mesmos resultados práticos.

Vamos abaixo passar em revista a solução adotada pelos principais países da Europa, e examinar a resolução referente ao problema da assistência médico-social dos servidores do Estado, resultado das deliberações do Congresso Anual Internacional da Associação de Caixas-Doenças e Institutos de Seguro Social (Praga, 3-6 de setembro de 1938).

VI

Quanto à solução adotada no domínio da assistência médico-social aos funcionários públicos, encontramos-nos em presença de cinco grupos diferentes :

- a) países que seguram os seus funcionários nas instituições gerais de seguros sociais;
- b) países que criaram formas especiais de seguros públicos para seus funcionários, adaptando-as às necessidades especiais dessa classe social ;
- c) países que instituíram para os servidores do Estado, um sistema de assistência especial, desprovido do caráter de seguro ;
- d) países que seguram uma parte de seus funcionários públicos nas instituições gerais de seguros sociais, sendo a parte restante, privada, inteiramente, de qualquer socorro público em caso de doença ;
- e) países que não conseguiram resolver esse problema,

O primeiro grupo, aquele formado de países que confiaram o seguro de seus funcionários aos institutos gerais destinados ao conjunto da sua classe de trabalhadores, foi composto, principalmente, de dois países : Noruega e U. R. S. S.

É certo que essa solução, correspondente ao regime soviético, sob todos os pontos de vista possíveis, apresenta grandes inconvenientes em face das condições que prevalecem em outros países, sem poder tomar em consideração as particularidades da vida do servidor do Estado.

O segundo, muito mais interessante, abrange os países que, como, por exemplo, a Áustria, a Hungria e a Tchecoslováquia, possuem um sistema especial de seguro-doença em favor dos servidores do Estado.

A solução adotada por esse grupo de países consiste em :

- a) Introdução dum seguro do caráter público, separado dos seguros sociais no sentido estreito dessa palavra ;
- b) Campo de aplicação desse seguro, abrangendo a totalidade dos funcionários públicos sob a condição de terem direito aos vencimentos em períodos de doença ;
- c) Atividade do seguro dedicada à concessão dos benefícios em natureza e, enfim,
- d) Aplicação desse ramo confiada a um instituto autárquico.

Um dos mais difíceis problemas que, forçosamente, deve ser resolvido pelo seguro dos funcionários públicos, é o da relação entre as cotizações e os benefícios. Em todos os ramos de seguros sociais, o montante dos benefícios em dinheiro depende, mais ou menos, da importância do salário percebido pelo segurado no período da sua vida ativa (para lhe garantir um nível de vida não muito inferior a sua vida normal), o que justifica plenamente a diferenciação das cotizações, proporcional ao montante do salário. Sendo, evidentemente, os benefícios em natureza (os únicos benefícios concedidos pelo seguro aos funcionários) independentes, no que diz respeito às suas proporções, do montante do salário, a dependência entre as cotizações e o salário dos segurados pode despertar certas dúvidas compreensíveis.

Tomando na devida conta essa circunstância, o seguro dos funcionários, no intuito de diminuir a diferença entre as cotizações, que não corres-

ponde à diferença dos benefícios, prevê sempre um limite máximo e mínimo de cotizações.

Não nos parece supérfluo salientar, nessa altura, o que já frisamos acima, isto é, que a criação dos estabelecimentos especiais de seguros de trabalhadores do Estado foi o resultado de certas tendências existentes no meio dos funcionários públicos daqueles países no sentido de garantir, até certo ponto, a independência das instituições de previdência social em face do seu empregador — o Estado.

De que maneira foi organizado o seguro-doença na Áustria e Tchecoslováquia, e, onde foi desenvolvido de maneira especial?

Na Áustria funcionava de 22 de janeiro de 1921 até o fim da independência desse país, um ramo especial do seguro-doença e que abrangia não só os funcionários ativos (os estabilizados ou os funcionários que mantêm direito aos estipêndios no prazo de, pelo menos, 6 meses, em caso da moléstia) mas também os aposentados que apresentam risco particularmente grave para o seguro-doença. Além disso, foram obrigatoriamente segurados neste ramo, mediante proposta do seu empregador, os empregados dos municípios, câmaras de comércio e de trabalho e outras autarquias.

Os benefícios concedidos eram limitados à assistência médica, hospitalar, obstétrica etc., em favor dos próprios associados e dos membros da sua família (a estatística demonstra que 51 % da despesa total foi destinada, na prática, ao tratamento dos membros da família do associado).

O Instituto criado pela legislação em vigor teve caráter de instituição autárquica, inteiramente autônoma, cujos órgãos eram compostos pelos delegados dos interessados.

A base financeira do seguro formava-se das contribuições do empregado e do empregador, ao todo 3 % dos estipêndios (metade dessa contribuição ficava a cargo do empregado e a outra metade, do empregador).

As despesas administrativas não atingiam mais do que 6 a 8 % da totalidade da despesa.

Na Tchecoslováquia o seguro-doença foi introduzido pela lei de 15 de outubro de 1925.

O seguro dos funcionários públicos teve por finalidade a cobertura dos riscos de doença e de maternidade.

A aplicação do seguro foi entregue ao Instituto central (fiscalizado pelo Conselho Fiscal,

composto de 24 representantes dos funcionários e 5 delegados do Estado, sob a presidência de pessoa designada pelo Ministério da Assistência Social) e às delegacias locais.

A cotização do seguro foi limitada a 2 % dos estipêndios (sendo metade suportada pelos funcionários e metade pelo Estado). Os funcionários com estipêndios relativamente superiores pagavam (com o Estado) — 1 % dos vencimentos. A cotização mínima era de 16 Kc. por mês, a máxima de 50 Kc.

Ao terceiro grupo pertenciam Estados tais como Polônia, Estônia, Yougoslândia etc. que instituíram a assistência médico-social em favor de seus servidores e suas famílias sem lhe dar um caráter de seguro. Assim, a assistência médica foi administrada diretamente por autoridades do Estado.

Esse sistema apresenta certas vantagens, acompanhadas, de outro lado, de algumas desvantagens.

É forçosamente mais barato que o do seguro; todas as despesas de administração são cobertas pelas próprias autoridades do Estado, sendo os órgãos especiais criação para a sua aplicação, limitados ao mínimo necessário.

Esse sistema proporciona ao Estado uma influência sobre o regulamento da assistência médica aos seus servidores, que parece justificada e necessária (o Estado moderno não pode desinteressar-se dessa esfera de vida de seus trabalhadores); a desconfiança a esse respeito, em face do empregador tem, por vários motivos, menor razão de ser do que em relação aos demais empregadores "particulares".

De outro lado, o nível dos benefícios, a qualidade da assistência concedida foi, muitas vezes, objeto de viva crítica por parte dos interessados. Além disso, não contribuindo os funcionários diretamente com os seus fundos para as bases financeiras do sistema, poder-se-ia facilmente observar que os interessados (funcionários e membros da sua família) aproveitavam-se da assistência concedida, de forma exagerada, sem se preocupar com o custeio do tratamento. Este fenômeno teve como consequência a introdução da participação financeira dos interessados nas despesas dos medicamentos e em certas modalidades mais dispendiosas do tratamento médico, o que, de outro lado, dificultava seriamente a atividade eficaz da assistência, dirigindo-se os beneficiários aos órgãos apenas quando a sua intervenção lhes parecia ab-

solamente indispensavel, muitas vezes tardia. Em falta da autonomia financeira da assistência, as suas bases não eram, via de regra, bastante consolidadas.

A assistência médica do Estado não esteve limitada aos funcionários, concedendo também benefícios aos membros de suas famílias, si bem que, de costume, dentro de limites mais estreitos.

O sistema do tratamento médico foi o da escolha livre do prático, limitada, porém, ao grupo de médicos ligados às autoridades da assistência, por meio de contrato especial.

A duração do tratamento médico não era temporariamente limitada.

No que concerne ao campo de aplicação do sistema, este abrangia a totalidade dos funcionários com exceção dos trabalhadores das empresas do Estado e dos trabalhadores dos municípios (em favor dos quais os grandes municípios organizavam sistemas especiais de assistência).

O quarto grupo de Estado era formado pelos países que, sem resolver em toda a sua amplitude esse problema, asseguravam nos institutos gerais de seguros sociais uma parte de seus funcionários, sem se preocupar com a situação em caso da doença, de todas as outras categorias do funcionalismo.

Pode, sem dúvida alguma, despertar curiosidade o fato de que, justamente a Alemanha, chamada, muitas vezes, "pátria dos seguros sociais", deve ser incluída neste grupo.

Na Alemanha, Bulgária, Letônia, França só uma parte de funcionários não era incluída no seguro social.

Na Alemanha escapavam à obrigatoriedade do seguro, os funcionários do Estado, dos municípios e das instituições de seguros sociais que em vigor dum documento público, eram vitalícios, ou não pudessem ser despedidos no período da vigência de seu contrato ou, finalmente, tivessem direito ao auxílio por parte do seu empregador; porém, estes dois últimos grupos, sob a condição de disporem do direito aos mesmos benefícios que gozavam, em virtude da legislação geral, todos os segurados — assalariados. Além disso, são isentas da obrigatoriedade as pessoas que, pelo menos durante 26 semanas da moléstia, mantem direito aos vencimentos de pelo menos 1 $\frac{1}{2}$ vezes superiores ao montante do auxílio-doença previsto na legis-

lação de seu seguro-doença. Os funcionários de corporações públicas podiam valer-se dos mesmos direitos desde que seus empregadores apresentassem uma proposta formal nesse sentido.

Não pode existir dúvida alguma que o critério de distinção entre os funcionários públicos protegidos, na Alemanha, pela legislação de seguro-doença e todos os demais, cuja proteção contra o risco da doença não constituiu objeto de interesse por parte dos poderes públicos, não podem ser considerado como suficientes, abrangendo a totalidade dos problemas que deveriam, no fundo, ser esclarecidos antes de chegar a conclusão relativa à regulamentação das necessidades do grupo em apreço, nesse domínio.

Parece pelo menos duvidoso que a categoria de funcionários públicos deixada fora da legislação sobre os seguros sociais pode, com os próprios recursos satisfazer as necessidades existentes em casos de doença ou maternidade. Esta falta foi suprida, num certo grau, pela existência do seguro-doença privado, explorado, na Alemanha, por um grupo excepcionalmente desenvolvido e numeroso de sociedades anônimas, mútuas e semi-públicas. Tudo parece, porém, indicar que o funcionamento dessas sociedades, que seguravam um número elevado de funcionários, não podia proporcionar à classe acima mencionada a proteção, em caso de doença, do que precisava, apesar de todos os esforços das autoridades públicas para orientar a sua atividade neste sentido.

O último grupo, de que faziam parte Luxemburgo, Grécia etc. não resolveu de todo esse problema.

VII

A resolução adotada pelo Congresso Internacional da Associação dos Institutos do Seguro-Doença (Praga 3-6 de setembro de 1938) de que participaram delegações de cerca de 20 países, tem o teor seguinte :

"Tendo em vista a circunstância de que, em todos os países onde os vencimentos reais dos funcionários públicos ficavam abaixo dos vencimentos de que gozavam, habitualmente, antes da guerra, são fixados de tal maneira que os funcionários públicos, os servidores do Estado, não podem criar reservas necessárias para atender aos riscos da do-

enças existe, nesse ambiente, a necessidade do seguro-doença.

De outro lado tendo em vista o fato de que, em consideração às circunstâncias econômicas especiais dos funcionários públicos, servidores do Estado, o seguro-doença é de natureza a desempenhar, em relação a essa classe, um papel muito importante do ponto de vista da política econômica, assim como do amparo dos interesses públicos gerais — recomenda-se segurar os funcionários públicos e servidores do Estado, também nos países em que esse seguro ainda não existe.

Esse seguro-doença deveria ser instituído como o seguro obrigatório, de acordo com os princípios da autonomia".

É claro que a resolução acima citada, correspondendo apenas ao ponto de vista de certos meios e ambientes, especialmente à opinião oficial dos Institutos de Previdência Social, não deveria ser considerada como expressão da opinião geral e universal acerca da solução do problema do amparo à saúde dos funcionários públicos.

VIII

O Brasil, um dos países socialmente mais adiantados do mundo, conseguiu alcançar uma posição excepcional também no que diz respeito à regulamentação das bases da existência dos servidores do Estado.

No decorrer destes últimos dez anos realizaram-se, no Brasil, nesse domínio, reformas que, no

estrangeiro, eram, quasi, por toda parte, resultado de várias dezenas de anos, sinão de um século inteiro.

A modernização das funções do próprio Estado teve por consequência a profunda modernização do funcionalismo público brasileiro.

A posição social do funcionário da União, baseada em sua *Magna Charta Libertatum*, o Estatuto (Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939), torna-se, de muitos pontos de vista, não só igual mas mesmo mais vantajosa que a posição de seus colegas estrangeiros.

A estabilização, as licenças pagas (por causa da doença dos funcionários e mesmo de membros de sua família), as aposentadorias — todas essas instituições que formam parte tão importante da regulamentação da existência dos servidores do Estado, atingem um nível incomparavelmente mais alto que as instituições análogas do direito administrativo europeu.

O artigo 219, do Estatuto, dedica uma atenção particular ao problema da assistência médico-social, traçando um programa muito amplo das reformas a serem realizadas nesse sentido, programas aliás, já realizado em parte.

Parece-nos que, por vários motivos, o desenvolvimento da assistência aos servidores do Estado, justamente nesse domínio, poderia desempenhar neste País, um papel ainda muito mais importante do que no estrangeiro; a sua realização encontraria, aqui, de outro lado, dificuldades práticas incomparavelmente maiores do que em muitos outros países.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
